**PORTARIA REGIMENTAL 001 DE 05 DE MAIO DE 2017**

**Fixa diretrizes para o peticionamento junto a Iskcon Justiça e dá outras providências.**

Artigo 1º - As petições dirigidas a Iskcon Justiça deverão ser feitas mediante formulário de representação disponível a pedido ou baixado dos sítios eletrônicos do órgão, devendo ser preenchidas, impressas, assinadas pelo(s) autor(es) e digitalizadas em formato PDF com resolução de 300 dpp, sendo enviadas por mensagem eletrônica, como anexo, para o endereço da Iskcon Justiça constante no formulário de representação.

Artigo 2º. – Os documentos que acompanharem as petições deverão estar obrigatoriamente em formato PDF com resolução de 300 dpp, sendo que os documentos de aúdio deverão estar em formato MP3 ou MP4, e os documentos de vídeo deverão estar em formato compatível com o reprodutor Windows Media Player, não sendo admitidos arquivos em outros formatos.

§ 1º. – Ao verificar que algum documento não esteja nos formatos acima especificados, o julgador dará prazo de 48 horas para que se cumpram as disposições do Artigo 1º. e do *caput* deste artigo, sob pena de:

I – desentranhamento;

II - extinção da representação, sem julgamento de mérito, se as provas em formatos não previstos no caput forem essenciais para a propositura da representação, ou preclusão, quando aplicável.

§ 2º. – Se não cumprido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro, exclusivamente na hipótese de estar representado por advogado, a extinção do processo sem julgamento de mérito deverá ser precedida de intimação para o(s) autor(es) da representação cumprir(em) as disposições do Artigo 1º e *caput* do Artigo 2º.

Artigo 3º. – As petições subscritas por advogados deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização do assinador de sua preferência, desde que no arquivo PDF gerado se possa averiguar a subscrição no Painel de Assinaturas.

Artigo 4º. – É de exclusiva responsabilidade das partes e interessados verificar a legibilidade e funcionalidade dos arquivos submetidos a Iskcon Justiça.

Parágrafo Único – Ao verificar que algum documento juntado não esteja legível ou não possa ser aberto, o julgador dará prazo de 48 horas para a parte ou interessado substituí-lo por outro que possa ser processado, sob pena de:

I – desentranhamento;

II - extinção da representação, sem julgamento de mérito, se os documentos ilegíveis ou não operacionais forem essenciais para a propositura da representação, ou preclusão, quando aplicável.

Artigo 5º. – No formulário de representação constarão informações, a título de mera indicação, sem responsabilidade de funcionalidade, sobre como as partes e interessados poderão converter os arquivos para os formatos indicados no Artigo 2º, bem como assinar os documentos em formato PDF.

Artigo 6º. - Cópia da presente portaria regimental deverá ser carregada na seção de arquivos de cada representação ou recurso dirigido a Iskcon Justiça, bem como acompanhar os mandados de citação.

Esta portaria entrará em vigor em 20 de junho de 2018.

São Bernardo do Campo, 05 de maio de 2018.

Advaya Dasa

(José Adailton Miranda Cavalcante)

Presidente